

32
1

timos, tornar-se-ão automaticamente alienáveis, sujeitas à execução judicial, com o acréscimo da multa de dez por cento (10%), sobre a dívida, além das custas judiciais.

Ord.º 7.º — Os orçamentos municipais consignações obrigatoriamente dotações necessárias das amortizações anuais, de juros e capital do empréstimo autorizado.

Ord.º 8.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir os créditos especiais para o pagamento das máquinas a serem adquiridas com o empréstimo contratado.

Ord.º 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portando a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir da inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 25 de março de 1963

Lauro Silva
Prefeito Municipal

Marcelo
Secretário

Lei nº 403

Autoriza o Executivo a Efetuar Compra de Máquinas.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e em sanciona a seguinte lei:—

Art.º 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compra de uma motoniveladora Caterpillar, modelo 12.

Art.º 2.º — Fica igualmente autorizado, o Executivo a adquirir um trator Caterpillar, modelo 20.4 provido de 1 lâmina.

Art.º 3.º — Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a realizar as transações acima mencionadas, com qualquer firma

comercial, individual ou industrial.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 25 de Março de 1963

Lauro Lima

Prefeito Municipal

Barcy
Secretário

Lei nº 404

Autoriza a venda em Concorrência Pública do motor "Skoda"

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e em sanciona a seguinte lei: -

Artº 1º - Dica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, e pelo preço mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o motor com as seguintes características: motor: Skoda, S.G. 6.5.-160. Potência: - 120. C.B. R.D.M.: 750. Nº do motor 4.785. Fabricação: Emichoviano.

Artº 2º - O preço da arrematação será empregado no pagamento da contribuição da Prefeitura Municipal, inscrita a favor da "Cemig".

Artº 3º - Caso seja a Cemig a arrematante, o pagamento do preço da arrematação poderá ser deduzido na amortização da contribuição a que se refere o artigo anterior.

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 25 de Março de 1963

Lauro Lima

Prefeito Municipal

Barcy
Secretário